

TERMO DE CONTRATO Nº 024/SUB-PI/2020
PROCESSO Nº 6050.2020/0006826-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SUB-PI/2020
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6050.2020/0004219-4
TIPO: MENOR PREÇO TOTAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA DOS DISPOSITIVOS DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (GALERIAS, RAMAIS, POÇOS DE VISITA, BOCAS DE LOBO, BOCAS DE LEÃO, TUBOS E CONEXÕES) DESIDRATAÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PARA ATERRO SANITÁRIO E TELEVISIONAMENTO COM EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGEM POR MEIO DE DIGITALIZAÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE PONTOS CRÍTICOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

CONTRATANTE: PMSB – SUBPREFEITURA PINHEIROS

CONTRATADA: HANATTEC COMÉRCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.648.880,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais.)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 51.10.17.512.3005.2367.3.3.90.39.00.00

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da SUBPREFEITURA PINHEIROS, e a empresa HANATTEC COMÉRCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Subprefeitura Pinheiros, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da SUBPREFEITURA PINHEIROS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.649.898/0001-47, situada a Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 595 - Alto de Pinheiros - CEP 05459-010- São Paulo - SP, representada pelo Subprefeito Senhor Acacio Miranda da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 19.109.709-3, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 223.904.558-24, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **HANATTEC COMÉRCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.509.106/0001-64, situada à Rua Araguari, nº817 – Complemento – Bairro Vila Uberabinha – Cidade São Paulo – SP – CEP 04514.041 - Fone (11) 5581 1088 - e-mail hanattec@outlook.com.br, adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **03/SUB-PI/2020** representada pelo(a) senhor(a) **Camila SayuriNakano**, portador da Cédula de Identidade nº 33.769.244-0 SSP-SP inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física 342.392.258-33, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº **13.278/02**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **44.279/03**, da Lei Federal nº **10.520/02** e da Lei Federal nº **8.666/93** e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho sob código verificador nº 033675426 e da proposta comercial inserta sob código verificador

nº033640365 do processo nº 6050.2020/0004219-4, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das cláusulas que seguem, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº03/SUB- PI/2020 e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA DOS DISPOSITIVOS DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (GALERIAS, RAMAIS, POÇOS DE VISITA, BOCAS DE LOBO, BOCAS DE LEÃO, TUBOS E CONEXÕES) DESIDRATAÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PARA ATERRO SANITÁRIO E TELEVISIONAMENTO COM EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGEM POR MEIO DE DIGITALIZAÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE PONTOS CRÍTICOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, sob regime de empreitada por preço global mensal, conforme art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

2.1. O quadro abaixo demonstra as quantidades mensais para os serviços estipulados.

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Unidade
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA DOS DISPOSITIVOS DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (GALERIAS, RAMAIS, POÇOS DE VISITA, BOCAS DE LOBO, BOCAS DE LEÃO, TUBOS E CONEXÕES, DESIDRATAÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PARA ATERRO SANITÁRIO ATRAVÉS DE CAMINHÃO/EQUIPAMENTO COMBINADO RECICLADOR (HIDROJATO/SUGADOR/RECICLADOR).	384	h
2	TELEVISIONAMENTO COM EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGEM DE DIGITALIZAÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA. (ESTIMATIVA 100 MS/MÊS)	100	M
3	RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DOS PONTOS CRÍTICOS (ESTIMATIVA 100 MS/MÊS)	100	M

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº **03/SUB-PI/2020** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

3.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Supervisão de Técnica de Limpeza Pública da SUBPREFEITURA PINHEIROS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E INICIO DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato será celebrado com duração de **12** (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Início.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de **120** (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de **60** (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até **120** (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

4.1.3. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº **8.666/93**.

4.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem **4.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.1.7. A PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº **8.666/93**, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento).

4.1.8 Formalizada a contratação, a Supervisão Técnica de Limpeza Pública, emitirá “Ordem de Início dos Serviços”, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, data de início dos serviços, indicação do Gestor e do Fiscal dos serviços, assinatura do responsável pela contratante, data da recepção pela **CONTRATADA** e assinatura de seu preposto, que deverá ser retirada pela **CONTRATADA**, em até **03** (três) dias úteis contados da convocação.

4.1.9 O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, devidamente precedido do Termo de Contrato.

4.1.10 Na hipótese da **CONTRATADA** se negar a retirar a Ordem de Início, esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

4.1.11 O prazo para início da prestação do serviço será aquele indicado na Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 2.648.880,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Unidade	Preço Unitário	Total Mensal
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA DOS DISPOSITIVOS DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (GALERIAS, RAMAIS, POÇOS DE VISITA, BOCAS DE LOBO, BOCAS DE LEÃO, TUBOS E CONEXÕES, DESIDRATAÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PARA ATERRO SANITÁRIO ATRAVÉS DE CAMINHÃO/EQUIPAMENTO COMBINADO RECICLADOR (HIDROJATO/SUGADOR/RECICLADOR).	384	h	R\$560,00	R\$215.040,00
2	TELEVISIONAMENTO COM EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGEM DE DIGITALIZAÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA. (ESTIMATIVA 100 MS/MÊS)	100	m	R\$45,00	R\$4.500,00
3	RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DOS PONTOS CRÍTICOS (ESTIMATIVA 100 MS/MÊS)	100	m	R\$12,00	R\$1.200,00
Valor Total Mensal					R\$220.740,00
(Duzentos e vinte mil, setecentos e quarenta reais)					
Valor Global (12 meses)					R\$2.648.880,00
(dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais)					

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho no valor de R\$ 662.220,00 (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte reais), onerando a dotação orçamentária nº 51.10.17.512.3005.2367.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta em 23/09/2020, nos termos previstos na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07 e suas alterações, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.1.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº **389/17**, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.1.2 O índice previsto no item **6.1.1** poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

6.1.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de **01** (um) ano.

6.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº **05/12**, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.3 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme subitem **6.1.7** do Termo de Referência.

7.1.1. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.1.2. A Contratante solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

7.1.3.1 O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas para os serviços com o equipamento combinado hidrojato/sugador/reciclador e metros para o serviço de televisionamento com equipamento de inspeção com fornecimento de imagem por meio de digitalização e metros para o serviço de Relatório de Diagnóstico, executados no período, aplicados os preços unitários.

7.1.3.1.1. A realização dos descontos indicados no subitem **7.1.3.1** não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

7.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal.

7.2. O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias, a contar da data de ateste efetuada pela fiscalização, vinculado à entrega de toda documentação mencionada no subitem **7.6** deste Termo de Contrato.

7.2.1. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários a correspondente quantidade de horas em que o equipamento caminhão foi colocado à disposição da Contratante, bem como a quantidade em metros de imagens, descontado as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

7.2.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

7.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

7.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/12.

7.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Ficha diária de produção;
- g) Cópia do ticket/comprovante do descarte dos resíduos em aterro sanitário;
- h) Cartões de memória, CD ou mídia eletrônica compatível, contendo os dados do rastreamento dos veículos;
- i) Cartões de memória, CD ou mídia eletrônica compatível, contendo a filmagem dos locais inspecionados, devidamente acompanhados do relatório impresso.
- j) Folha de Medição dos Serviços;
- k) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- l) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- m) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- n) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- o) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- p) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- q) Cópia da guia de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.

q.1) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/03, com redação das Leis Municipais nº 14.042/05 e 16.757/17 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

q.2) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/03, acrescentados pela Lei Municipal nº 16.757/17, e

na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/10, publicado no DOC do dia 23 de janeiro de 2010.

7.8. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.

7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA** diretamente ou por meio de seu preposto:

8.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

8.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

8.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

8.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

8.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

8.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

8.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

8.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

8.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.2. Além das obrigações acima mencionadas, a **CONTRATADA** será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, ANEXO I do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

9.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

9.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

9.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº **54.873/14**;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

9.1.6. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

9.1.7. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

9.1.8. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

9.2. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, ANEXO I do presente ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº **8.666/93**, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de **25%** (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº **8.666/93** acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

10.4. Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem **11.1.9** deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº **8.666/93**, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades abaixo elencadas, sendo que para o cálculo da multa será considerado a quantidade de horas em que o caminhão foi colocado à disposição da Contratante, bem como a quantidade em metros cúbicos de água de reuso fornecida.

11.1.1. Multa por dia de atraso injustificado para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o

valor total estimado do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da Contratante.

11.1.2. Multa por dia de ausência de qualquer funcionário ou equipamento 3,0% (três inteiros por cento), por dia, incidente sobre o valor do faturamento mensal do Contrato. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta será considerada inexecução parcial do ajuste.

11.1.3. Multa por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação dos funcionários ou equipamento ou quando constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação: 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal, por ocorrência.

11.1.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.5. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do faturamento mensal, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.

11.1.7. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.8. Persistindo a situação, o contrato será rescindido, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) multiplicada pelo número de meses em que o inadimplemento perdurar.

11.1.9. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

11.2. A multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

11.3. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor do contrato, juntamente com o Fiscal.

12.2 Fica designada Gestora do Contrato a servidora **Rosa Maria Castro Menegali** - Registro Funcional nº 563.910-7 da Supervisão Técnica de Limpeza Pública da SUBPREFEITURA PINHEIROS.

12.3 Fica designado Fiscal do Contrato o servidor **Rosa Maria Castro Menegali**- Registro Funcional nº 563.910-7, da Supervisão de Técnica de Limpeza da SUBPREFEITURA PINHEIROS, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor **Jefferson Steinberg** - Registro Funcional nº 598.209-0.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº **8.666/93**, observado o quanto disposto na Portaria SF nº **122/09**.

13.1.1 A garantia para contratar é no valor de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, e seu recolhimento será comprovado mediante depósito no Tesouro Municipal.

13.1.2 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a **CONTRATADA** efetivou depósito, na forma de Caução em Seguro Garantia, conforme processo SEI nº 6050.2020/0006934-3, no valor de R\$ 132.444,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), com vencimento para 15/10/2021.

13.1.3 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

13.1.4 A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato será restituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação contemporânea da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa nº **2/12 – PGM**.

13.1.5 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de cinco dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.1.6 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº **8.666/93**.

13.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em razão do presente contrato.

13.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **72** (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

13.4. A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da **CONTRATADA** em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do presente contrato administrativo.

13.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

13.4.2. Fica prevista também, validade de **03** (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

13.5. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades legalmente estabelecidas no item **19.2** do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste instrumento apresentou a seguinte documentação regular:





- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
- b.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO IV do edital de Pregão que precedeu este ajuste;
- b.2) Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
- c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados; ou alternativamente, a apresentação das duas certidões previstas nos subitens abaixo:
- c.1) Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS);
- c.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- d) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- g) Indicação formal do preposto responsável pela supervisão dos serviços.
- h) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do caminhão e documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (leasing) definido na Lei nº 7.132/83, em seu nome.
- i) “Laudo de Conformidade” do caminhão, emitido pelo Departamento de Transporte Interno - DTI.
- j) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor.
- 14.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 14.2. A **CONTRATADA** comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº **14.094/05** e Decreto Municipal nº **47.096/06**, que disciplinam que a inclusão no **CADIN** impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 14.3. O presente contrato rege-se pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/SUB-PI/2020, que precedeu este ajuste assim como pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº **8.666/93**.
- 14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:



ACACIO MIRANDA DA SILVA FILHO

SUBPREFEITO

SUB-PI

PELA CONTRATADA:




CAMILA SAYURI NAKANO

R.G. 33.769.244-0

TESTEMUNHAS:

Nome: Luana do Nascimento

R.G. nº 38.005.948-4



Nome: Silvia Kirillos Sauda

RF nº527.680.2